



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº043/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº043/23, que “AUTORIZA A ABERTURA ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo aquisição de um imóvel já autorizado por essa casa situado na esquina da Rua Francisco Tiago da Silva com a Avenida Elias David de Queiroz (em frente o Velório Municipal da sede)

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de Julho de 2023.

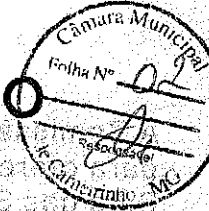

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº043/23

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 –Obras e Instalações

15.451.0026.1001 – Aquisição de Imóvel Expansão das Estruturas Públicas

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de imóveis (Ficha 532)

Fonte de Recurso – 02.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.....R\$150.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

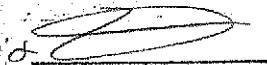
Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

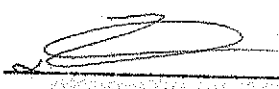
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de Julho de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 01/08 123


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em plena discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 01/08 123
O Presidente


anc 70
Sala das Sessões em 01/08 123
Presidente 

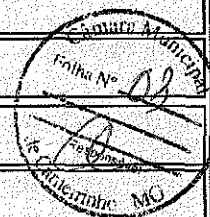


Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000097

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/07/31000097

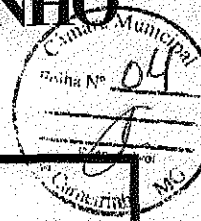


Número / Ano	000097/2023
Data / Horário	31/07/2023 - 14:11:34
Assunto	Ofício 052/2023/GP-PM Projetos de Lei nº 042/23 e 043/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2023	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 31/07/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		01/08/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
7ª Reunião extraordinária – 01/08/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 01/08/23 Visto do Pres:
Zenon Pereira Assunção

Entregue ao Relator em 01/08/23 Visto do Relator:
Erica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 01/08/23 Visto do Pres:
Zenon Pereira Assunção

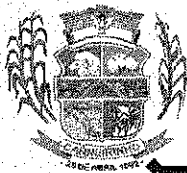
Entregue ao Relator em 01/08/23 Visto do Relator:
Erica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

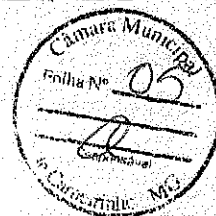
Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

OPARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 43/2023

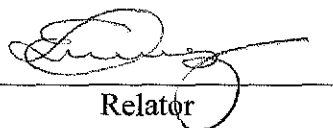
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

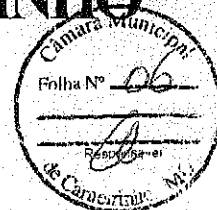
Carneirinho-MG, 01/08/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 43/2023

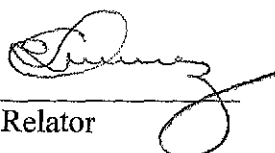
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

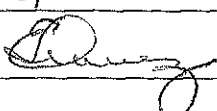
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.

APROVADO em dois discussão.

Por Unanimeidade

Carneirinho-MG, 01/08/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 18/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 043/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 043/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima A ABERTURA ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS para adquirir imóvel para construção de novo velório municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

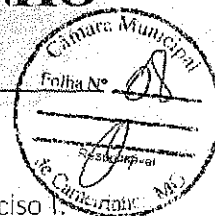
“Artigo 2º (...)

Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 043/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 043/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art18. Aquisição de bens móveis e imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação do legislativo.”

Bem como no artigo 27 que trata sob assuntos de interesse local:

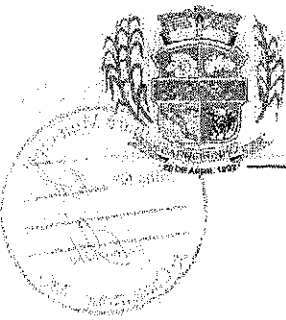
“Art 27 [...]

XIV dispor sobre aquisição, gratuita ou onerosa de bens, inclusive por desapropriação por necessidade de utilidade pública e interesse social.”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 043/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 043/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 043/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 043/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2023.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 01 de agosto de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 –Obras e Instalações

15.451.0026.1001 – Aquisição de Imóvel Expansão das Estruturas Públicas

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de imóveis (Ficha 532)

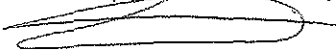
Fonte de Recurso – 02.755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.....R\$150.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de agosto de 2023.


Fábio Samartino
Presidente